

DECRETO Nº 34.538, DE 16/08/2018.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE VISTA E CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO A ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS, DEVIDAMENTE INSCRITOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, NOS ORGANISMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART. 55, INCISOS IV E XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO os princípios e preceitos constitucionais e infraconstitucionais, implícitos e explícitos, que devem ser observados pela Administração Pública Municipal, dentre os quais, os da publicidade, moralidade, eficiência, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que é assegurado a todos o acesso à informação, consagrado no artigo 5º, XIV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que prescreve que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, XXXIV, "b" da Constituição Federal de 1988, que estatui que é assegurado a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988, que dispõe o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 216, §2º, da Constituição Federal de 1988, que prescreve que cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a teor do prescrito na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, *ex vi* artigo 45, compete ao Município, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), *ex vi* artigo art. 7º, incisos XIII e XV, que dispõe que são direitos do advogado examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos, bem como ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto fixa o procedimento para concessão de vista de autos de processo administrativo a advogados e estagiários, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, nos organismos da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo.

Art. 2º Os advogados e estagiários, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, poderão ter vista dos processos administrativos, após a exibição de sua identidade de advogado ou de estagiário, independentemente da apresentação de instrumento de procuração.

§ 1º A vista de processo que tramite sob sigilo será permitida mediante apresentação de instrumento simples de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, que deverá ser juntado ao respectivo processo, observado o disposto no Decreto Municipal nº 28.096, de 11/06/2014.

§ 2º Quando o sigilo for parcial, não recaindo sobre a integralidade do processo administrativo, será assegurada vista da parte não sigilosa por meio de certidão ou cópia.

Art. 3º O pedido de vista processual por advogado ou estagiário poderá ser verbal ou escrito.

Parágrafo único. Quando o pedido de vista for verbal, este será anotado nos autos do processo administrativo correspondente pelo servidor municipal responsável, via Termo de Vista e Cópia Processual a ser anexado aos autos, conforme estabelecido via Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º O ato de vista dos autos realizar-se-á na própria unidade onde se encontrar o processo administrativo, supervisionado por servidor municipal, podendo o interessado tomar apontamentos, fotografar ou escanear os autos do processo, por meios próprios.

Parágrafo único. Em casos de reprodução de documentos, o órgão ou entidade os disponibilizará ao requerente, acompanhado de um servidor municipal, para a realização de reprografia dos documentos, que será custeada pelo solicitante.

Art. 5º Os processos disciplinares são sempre sigilosos, razão pela qual só será permitida vista na repartição municipal e mediante procuração.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Sindicância fornecerá cópia de inteiro teor da sindicância administrativa ou do processo administrativo disciplinar ao defensor antes de abrir prazo para que apresente sua defesa final.

Art.6.º Cada Secretaria Municipal, onde se encontrar o processo administrativo a que se pretenda vista ou cópia, será responsável pelo atendimento integral ao disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. Havendo dúvida jurídica acerca da concessão de vista ou cópia, o caso deverá ser submetido à Procuradoria-Geral do Município, mediante manifestação técnica prévia, devidamente fundamentada.

Art. 7º Atendidas as regras fixadas neste Decreto é vedado a qualquer servidor negar vista de autos a advogados ou estagiários, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Agosto de 2018.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE VISTA E CÓPIA PROCESSUAL

NOME DO
ADVOGADO/ESTAGIÁRIO: _____

Nº DA OAB:

Nº DO
PROCESSO: _____

CÓPIA () VISTA ()

NOME E MATRICULA DO SERVIDOR

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

OBS: ANEXAR ESTE TERMO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO.